



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Ludovico da Riva Neto, Nº 206 CEP: 78 595-000, Fone (66) 593-1504

Controladoria Interna

INSTRUÇÃO NORMATIVA UCI Nº. 004/2011.

Versão: 01
Aprovada em: 23/11/2011
Ato de aprovação: Decreto nº. 091/2011
Unidade Executora: Departamento de Contabilidade e demais departamentos do Legislativo Municipal
Unidade Responsável: Controladoria Interna – CI

Súmula:

DISPÕE SOBRE NORMATIZAÇÃO E OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DO SISTEMA FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO DA CAMARA MUNICIPAL DE APIACÁS - MT E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Secretaria de Controle Interno da Câmara Municipal de Apiacás Estado de Mato Grosso, por intermédio de sua Controladora Interna Márcia Freieslebem, legalmente investida no Cargo por intermédio da Portaria 005 de 2011, usando das atribuições conferidas pela Lei Municipal 0482/2007 e Decreto nº. 087/2011, que instituiu o Sistema de Controle Interno;

Considerando a necessidade de disciplinar o funcionamento do Sistema Financeiro e Orçamentário do Legislativo Municipal, visando à padronização de forma sistêmica, das rotinas de trabalho, dos procedimentos internos que orientarão em seu dia-a-dia;

Considerando o objetivo almejado e a obtenção de melhor controle e segurança nos procedimentos e rotinas internas que garantirá a execução das ações prioritárias da Câmara Municipal, permitindo o controle financeiro da execução financeira, alcançando a Efetividade, Eficácia e Segurança, princípios básicos que norteiam a Administração Pública;

Considerando ainda, o disposto no artigo 31 da C.F./88, artigo 59 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Mato Grosso, Lei 8.666/93, Lei 4.320/64, Lei Municipal 0482/2007 e Decreto Legislativo 087/2011.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Ludovico da Riva Neto, Nº 206 CEP: 78 595-000, Fone (66) 593-1504

Controladoria Interna

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Artigo 1º – A Execução Financeira e Orçamentária para o exercício corrente obedecerá as normas vigentes de Administração Financeira e Contabilidade Pública.

Artigo 2º – A programação Financeira da Câmara Municipal será o repasse do Poder Executivo ao Legislativo nos termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e Lei Orçamentária Anual - LOA.

Parágrafo Único - O Setor de contabilidade da Câmara Municipal será a executora da Programação Financeira, bem como o controle sobre a sua execução.

CAPITULO II

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

Artigo 3º – A Execução Orçamentária da despesa será baseada no repasse do Poder Executivo ao Legislativo, devendo o Setor de Contabilidade obedecer à ordem de prioridade estabelecida:

I – Despesas com Pessoal, Encargos Sociais e Outros Benefícios a Servidores;

II – Dívida Pública;

III – Precatórios e sentenças judiciais;

IV – Obrigações tributárias e contributivas;

V – Compromissos decorrentes de contratos plurianuais cuja nota de autorização de despesas já tenha sido emitida no ato da assinatura do contrato;

VI – Demais despesas.

Artigo 4º – As Despesas realizadas pela Câmara Municipal de Apiacás - MT, passarão sempre pela tesouraria e deverão ser efetuadas diariamente com base no artigo 6º da Lei Federal nº 4.320/64, observando as demais normas pertinentes a matéria e os procedimentos instituídos por essa Instrução Normativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Ludovico da Riva Neto, Nº 206 CEP: 78 595-000, Fone (66) 593-1504

Controladoria Interna

Parágrafo Único - Não será permitido realizar despesas e estabelecer compromissos contratuais anuais, acima das dotações atuais disponíveis;

Artigo 5º – Se verificado desequilíbrio fiscal, quando do cumprimento da programação financeira, adotar-se-ão os limites estabelecidos no Artigo 9º, da Lei Complementar Nº 101, bem como aqueles definidos na Lei Orçamentária Anual;

Artigo 6º – A Câmara Municipal na execução orçamentária deverá obedecer às normas vigentes de Administração Financeira e Contabilidade Pública.

Artigo 7º – Atentar para o atendimento pleno contidos na Constituição Federal, Lei 101/2000, 4.320/64 e demais Leis que regem o Orçamento Público.

Artigo 8º – Em caso de dúvidas e omissões geradas por esta Instrução Normativa deverá ser solucionadas junto a Secretaria de Controle Interno

Artigo 9º – Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10º – Revogam-se as disposições em contrário.

Apiacás - MT, em 23 de Novembro de 2011.

MÁRCIA FREIESLEBEM
Controladora Interna